



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de dezembro de 2025.

16/12/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 159/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.999/2025, (Projeto de Lei nº 75/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.747, de 12 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.747, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de food trucks no município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do município de Franca, a instalação e o funcionamento de veículos automotores destinados à venda de alimentos preparados, denominados food trucks, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a higiene e a ordem urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se food truck o veículo automotor adaptado e licenciado para a preparação e comercialização de alimentos.

Art. 3º O funcionamento dos food trucks no município de Franca está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - atendimento às normas de vigilância sanitária previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- II - observância de distância mínima de 500 (quinquzentos) metros de estabelecimentos comerciais do mesmo segmento;
- III - respeito à taxa de ocupação de solo definida pela Prefeitura Municipal;
- IV - realização de vistoria anual do estado do veículo, com emissão de certificado por autoridade competente.

Art. 4º Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, os food trucks deverão atender às seguintes exigências:

- I - obtenção de Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal;
- II - apresentação de Certificado de Inspeção Sanitária atualizado;
- III - contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º Os food trucks poderão funcionar exclusivamente em locais autorizados pela Prefeitura Municipal, observando as seguintes condições:

- I - funcionamento em pontos móveis previamente autorizados;
- II - instalação em áreas públicas ou privadas, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Público.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

- I - advertência;
- II - multa administrativa;
- III - suspensão temporária da Licença de Funcionamento;
- IV - cassação definitiva da Licença de Funcionamento, em caso de reincidência ou infração grave.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 13/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13